



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.030 DE 07 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA O ART. 43-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.920/2021, REFERENTE À APOSENTADORIA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO III, §4º-C DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 106, INCISO III, ALÍNEA 'E', § 1º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ESTABELECE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 43- A, com seus incisos e parágrafo a Lei Municipal nº. 2.920/2021, com a seguinte redação:

“Art. 43- A – Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos no inciso III do artigo 42 serão reduzidos há 25 (vinte e cinco) anos de contribuição no pleno exercício no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, e que preencha ainda os seguintes requisitos:

- I – Idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos para homens;**
- II – Idade mínima de 50 (cinquenta) anos para mulheres;**

§ 1º - Será assegurado ao servidor ocupante da função de Auditor Fiscal de Tributos a integralidade de vencimentos, de acordo com o disciplinado no art. 6º da Lei Municipal nº. 1950/2011.

§ 2º - Está inserido nos requisitos acima para efeitos de tempo de contribuição para aposentadoria, o servidor público municipal que exercia o cargo de Agente Fiscal de Tributos extinto pela Lei Municipal nº. 1.706/2007 e que hoje exerce o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
TRABALHA PRA VOCÊ

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - São consideradas função de Auditor Fiscal de Tributos Municipais: atividades de lançamento, arrecadação e da fiscalização dos tributos municipais, dentre outras previstas em lei.”

Art. 2º - O adicional de insalubridade é devido aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais em atividade no município de Cajazeiras - PB, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres como exposição à radiação solar.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária e será devido correspondente ao valor de 40% do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
07 de julho de 2023.**


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional